



Documento Orientador

Recuo de Matrícula de alunos com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro do Autismo – TEA em Instituições de Educação Especial

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo atua em consonância com a Política Nacional de Educação Especial, ou seja, pauta suas ações nos termos de uma proposta inclusiva, fundamentando suas iniciativas e políticas em vasta legislação nacional e internacional. Assim, todo aluno, independentemente de suas características, deve ter reconhecidas suas potencialidades e avanços alcançados em seu processo de ensino e aprendizagem, seja qual for a rede de ensino onde está matriculado: municipal ou estadual. Diante desse contexto, o recuo de matrícula não pode ser aceito como uma alternativa a ser aplicada em nenhuma circunstância ou sob qualquer justificativa.

O aluno, uma vez matriculado no ensino regular, ao mudar de sistema, deve ter a continuidade do seu itinerário escolar garantida. Se no ensino municipal for detectada alguma deficiência, as devidas providências devem ser tomadas para que esse aluno tenha um atendimento especializado ao ingressar na rede pública estadual, como por exemplo, o envio para a escola que irá recebê-lo de um relatório e/ou outros documentos que registrem a sua trajetória escolar. Com isto e a partir da avaliação pedagógica, dá-se início ao trâmite para a oferta do atendimento pedagógico especializado, conforme prevê a Instrução CGEB publicada no DOE de 15.01.2015 e retificada em 20.01.2015, que dispõe sobre a escolarização de alunos com deficiência intelectual (DI) e com Transtornos do Espectro do Autismo- TGD/TEA da Rede Estadual de Ensino de que trata a Resolução SE nº 61 de 2014.

Convém lembrar que só a partir da avaliação pedagógica, conforme descrita na Instrução citada, o aluno deverá ser encaminhado para atendimento especializado em Sala de Recursos, procurando-se obedecer à adequação idade/série. O atendimento em escolas de Instituições Especializadas (APAE ou outras) é indicado apenas quando detectado que o aluno necessita de apoio permanente/pervasivo. Porém, uma vez que o aluno esteja matriculado em classe do ensino regular, não é compreensível e nem aceitável o recuo da série de sua matrícula.

Assim, apresentamos as orientações quanto à solicitação de transferência de matrículas de alunos para escolas de Instituições Especializadas (APAE ou outras):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO/REGIÃO DE BARRETOS
NÚCLEO PEDAGÓGICO

1. Os alunos público-alvo da Educação Especial a serem matriculados em Instituições Especializadas **conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação** são apenas aqueles que já possuem matrículas em escolas estaduais e necessitam de apoio permanente/pervasivo, com escolarização de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Para que isso ocorra, a Diretoria de Ensino deverá autuar um processo e encaminhar, via Diretoria de Ensino, à CGEB/DEGEB/CAESP/CAPE com os seguintes documentos:

2.

Alunos com Deficiência Intelectual	Alunos com Transtornos do Espectro do Autismo- TEA/TGD
Matrícula do aluno no sistema (print da tela)	Matrícula do aluno no sistema (print da tela)
Avaliação Inicial do aluno (conforme anexo I da Instrução CGEB de 14/01/2015)	Avaliação Inicial do aluno (conforme anexo I da Instrução CGEB de 14/01/2015)
Avaliação Psicológica	Laudo médico
Avaliação da equipe multidisciplinar do CAPE Regional	Avaliação da equipe multidisciplinar do CAPE Regional
Relatório circunstanciado elaborado pela equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e ratificado pelo Dirigente Regional, justificando o atendimento.	Relatório circunstanciado elaborado pela equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e ratificado pelo Dirigente Regional, justificando o atendimento.
Anuênciia dos pais ou responsável legal do aluno	Anuênciia dos pais ou responsável legal do aluno

2. Reiteramos a informação de que os alunos que já concluíram o 5º ano e foram promovidos para o 6º ano do Ensino Fundamental, **não poderão ser matriculados nas Instituições Especializadas**;

3. Em se tratando de solicitação de recuo de alunos matriculados em **rede municipal**, e que necessitam de parecer favorável do CAPE/CAESP, o interessado (escola municipal ou secretaria municipal de educação) protocola na Diretoria de Ensino da região, expediente instruído, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO/REGIÃO DE BARRETOS
NÚCLEO PEDAGÓGICO

Alunos com Deficiência Intelectual	Alunos com Transtornos do Espectro do Autismo- TEA/TGD
Matrícula do aluno no sistema (print da tela)	Matrícula do aluno no sistema (print da tela)
Avaliação Inicial do aluno (conforme anexo I da Instrução CGEB de 14/01/2015)	Avaliação Inicial do aluno (conforme anexo I da Instrução CGEB de 14/01/2015)
Avaliação Psicológica	Laudo médico
Relatório circunstanciado, com justificativa da solicitação.	Relatório circunstanciado, com justificativa da solicitação
Anuênciia dos pais ou responsável legal do aluno	Anuênciia dos pais ou responsável legal do aluno

A equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino deverá emitir parecer, ratificado pelo Dirigente Regional de Ensino.

No caso de Parecer Favorável, deverá ser autuado processo, a ser encaminhado à CGEB.

4. Casos excepcionais poderão ser analisados, desde que apresentem processo instruído conforme item 1 desse Documento Orientador.

Deisi Aparecida Pereira
PCNP de Educação Especial